



PROJETO DE LEI Nº 43 /2020

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1050/2020
Data: 06/07/2020 - Horário: 10:59
Legislativo - PLO-L 43/2020

**"REGULAMENTA A POSSE RESPONSÁVEL
DE CÃES E GATOS E CADASTRO DOS
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GURUPI E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Indica o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI Sanciona, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista o superior e interesse público, DECRETA :

Art. 1º- Os animais (cães e gatos) residentes no município de Gurupi devem, obrigatoriamente, ser registrados no Centro de Controle de Zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados junto ao Poder Público.

§1º Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro do animal.

§2º Em caso de óbito do cão ou gato, caberá ao proprietário ou ao veterinário responsável a devida comunicação ao órgão de controle de zoonoses.

Art. 2º - Fica instituído o Registro Geral do Animal (RGA), documento que deve conter dados do bicho de estimação como nome, cor, raça, data de nascimento real ou presumida, além de dados do proprietário como nome, RG, CPF, endereço completo e telefone e data da expedição e uma pessoa como referência com endereço.

Parágrafo Único- A plaqueta com o número do RGA deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal ou poderá ser implantada por meio de um chip.

Art. 3º O credenciamento tem por objetivo fundamental o bem estar de animais com a devida identificação dos cães e gatos visando contribuir diretamente com a saúde pública em nosso município.



Art. 4º - Ficam os responsáveis pelos animais cadastrados pela manutenção dos seus cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos, sendo obrigado a vacinar seu animal conforme legislação vigente, além de levá-lo ao médico veterinário regularmente, para observância da vacinação e vermifugação.

Art. 5º Fica todo proprietário ou responsável obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações legais.

Art. 6º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes de controle de zoonoses, empresas e entidades de proteção animal poderá fazer a gestão do programa Posse responsável e monitorará com acompanhamento a atualização cadastral.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 90 [noventa] dias na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº xx /2020, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte dias do mês de junho de 2020

SARGENTO JENILSON / PRTB
Vereador 2017-2020



JUSTIFICATIVA

Sessenta por cento dos domicílios brasileiros possuem, pelo menos, um animal de estimação, o que representa 32 milhões de cães e cerca de 16 milhões de gatos domiciliados. Isto quer dizer que há uma proporção de um cão e de um gato para cada seis e 16 habitantes, respectivamente. Estas cifras conferem ao Brasil o segundo lugar quanto ao número absoluto de cães e gatos entre todos os países, atrás, apenas, dos Estados Unidos.

Com o aumento da população de animais, emergem, pelo menos, dois problemas: aumento da proporção de animais abandonados e facilidade quanto à disseminação de zoonoses. A interação desses dois elementos potencializa os prejuízos socioambientais, favorece a dispersão de doenças e a ocorrência de agressões. Logo, afetam a saúde pública.

Esse Projeto de Lei visa estimular a posse responsável em nosso município de Gurupi, por meio de registro e identificação desses animais, com objetivo fundamental o bem estar de animais visando contribuir diretamente com a saúde pública em nosso município.

Segundo a World Society for the Protection of Animals (WSPA), posse responsável implica ao proprietário cuidar da saúde física, psicológica e ambiental do animal, zelar pelo seu bem-estar, reduzir o potencial de agressão e prevenir riscos que este possa trazer à comunidade tanto do ponto de vista individual quanto coletivo .

Em termos práticos, a posse responsável compreende a manutenção do animal dentro do espaço doméstico, conceder-lhe espaço e higiene adequados, evitar a procriação descontrolada, promover vacinação em tempo oportuno e proporcionar-lhes atividades físicas e de interação com as pessoas. Além disso, o animal só deve passear em vias públicas usando coleira e guia, e, nestas ocasiões, seu proprietário deve ser o responsável pela limpeza dos excrementos deste animal .

A posse responsável de animais domésticos tem sido objeto de interesse da Organização Mundial da Saúde (OMS). Em 2003, foi promovida no Rio de Janeiro a “Primeira Reunião



Latino-Americana de Especialistas em Posse Responsável de Animais de Companhia e Controle de Populações Caninas” Este encontro definiu que:

1) capturar e eliminar, métodos amplamente utilizados em diversas localidades na América Latina, não são práticas eficientes, nem éticas e, muito menos, econômicas de promoção da posse responsável. Pelo contrário, reforçam a posse sem responsabilidade. Em vista disso, esses métodos devem ser coibidos;

2) priorizar a implementação de programas educativos visando promover a posse responsável de animais o que reduziria, de imediato, a quantidade de cães abandonados nas ruas e a consequente disseminação de inúmeras zoonoses;

3) promover esterilização (castração) e vacinação contra raiva;

4) incentivar a interação homem-animal a fim de diminuir o número e a gravidade das agressões e

5) realizar o monitoramento epidemiológico de zoonoses para controlar e reduzir a sua ocorrência.

Todas estas recomendações foram endossadas pela WSPA.

A procriação desenfreada de animais é um fator facilitador da disseminação de zoonoses e o método de captura e eliminação de cães e gatos, como forma de controle desta população, claramente não é capaz de solucionar o problema. Com isso pretende-se implementar o programa de posse responsável atribuindo dessa forma obrigações aos donos de animais em nosso município, visando a diminuição de animais nas ruas.

Diante do exposto é que propomos o Programa Posse responsável que tanto contribuirá com a saúde pública do nosso município e que solicitamos o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação da presente propositura por sua relevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte dias do mês de junho de 2020.

SARGENTO JENILSON / PRTB
(Vereador 2017-2020)